



BROCHIER - RS

---

## Lei nº 1.940/2024

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Secretaria:** Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

<b>I - Função:</b>	Auxiliar de Serviços Escolares
<b>Quantidade:</b>	10
<b>Carga Horária Semanal:</b>	44 h
<b>Nível / Classe / Coeficiente:</b>	3 / A / 1,50
<b>Adicional de Insalubridade:</b>	Máximo / 30% / Coeficiente: 1,10
<b>II - Função:</b>	Atendente de Creche
<b>Quantidade:</b>	10
<b>Carga Horária Semanal:</b>	30 h
<b>Nível / Classe / Coeficiente:</b>	4 / A / 1,75

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

**Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 221 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei



## BROCHIER - RS

---

Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal aprovado para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

**ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE**

**TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

---

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a) ..... , com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº .....**



## BROCHIER - RS

---

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. <...>, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) ...., brasileiro, ...., residente na ...., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de ...., conforme autorização contida na Lei Municipal nº .....

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ ..... (..... reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho do CONTRATADO será de ..... horas semanais, prestadas das ..... horas às ..... horas e das ..... horas às ..... horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de ..... de ..... de 2025, podendo ser prorrogado, em cujo término será o mesmo extinto.

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.



## BROCHIER - RS

---

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal aprovado para o exercício financeiro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**BROCHIER/RS, ..... de ..... de 2025.**

---

**CONTRATANTE**



BROCHIER - RS

---

---

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



BROCHIER - RS

---

### Anexos

[http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/5535/-WVvwJB2uA46\\_ZGseW5w5wsp9K8-efzi.pdf](http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/5535/-WVvwJB2uA46_ZGseW5w5wsp9K8-efzi.pdf)